

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

LUCIANO DE SOUZA
SANTOS:0105164151
9

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE SOUZA
SANTOS:01051641519
Dados: 2025.02.13 07:52:41 -03'00'

2 ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Contratada
Luciano de Souza Santos
CREA nº 0518664902
CPF/MF 010.516.415-19

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 015/2025

CONTRATO


www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA 2 ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 010/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 1261101235, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF: 019.192.635-35 e de outro lado a Empresa **2 ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob nº 42.788.165/0001-10, estabelecida na Rua Paulino Vieira, nº 473, 2º Andar, Centro, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-170, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Souza Santos, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 010.516.415-19, portador da Carteira de Identidade nº 08549977-33, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Itabuna/BA, denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base na disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Assessoria Técnica especializada em Engenharia no processo de regularização fundiária urbana e acompanhamento técnico de assessoria em confecção de projetos, obras e fiscalização de obras às Secretarias Municipais, consistentes na fiscalização, acompanhamentos e controle técnico de obras e serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pelo Município, abrangendo entre outras atividades correlatas, a análise e validação de projetos arquitetônicos e complementares, elaboração e/ou revisão de projetos básicos e executivos, conferência de planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, emissão de relatórios técnicos circunstanciais, atestados de execução e medições, bem como a adoção das providências necessárias à fiel observância das normas técnicas, legislações aplicáveis, prazos e especificações contratuais, atuando como agente de fiscalização e apoio técnico à Administração Pública, em estrita conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 5.194/1996, nas resoluções do CONFE/CREA e demais dispositivos normativos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato obedece aos termos da justificativa no Processo Administrativo nº 113/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, baseado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposições contidas na Lei 14.133/21.

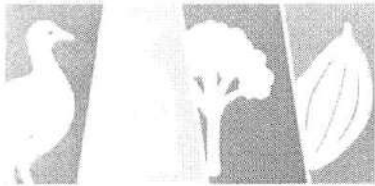
2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade, competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ast.92, IV,VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)**, totalizado o valor global de **R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais)**.

4.1 – O pagamento devido ao contratado será efetuado até o décimo dia útil, após a entrega da Nota/Fiscal e Regularidade Fiscal(Certidões) pelos serviços executados.

4.2 – Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que o contratado tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (Sessenta por cento), sendo 40% (Quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE/PROJETO: 2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1.024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS, PSF E SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

16000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

16310000- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.005 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO

2.019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%

15400000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 30

15500000- CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Campos
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE/PROJETO: 2.025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

16600000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DO CONTRATADO:

7.1.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços de acordo a necessidade da Contratante;

7.1.2. O CONTRATADO assumirá a responsabilidade total pelos serviços executados, objeto deste Contrato;

7.1.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

7.1.4. A comunicar imediatamente À CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

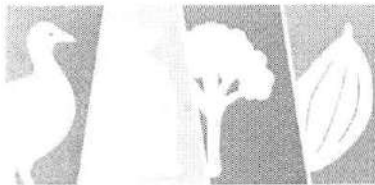
7.1.5. Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.2. Fiscalizar e conferir os serviços executado pela Contratada;

7.2.3. Verificar e aceitar as faturas exigidas pela Contratada, recusando-se quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

7.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informação que vise esclarecer os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

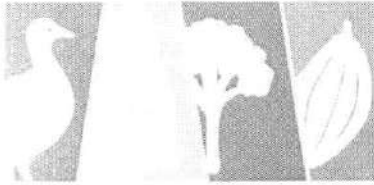
8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Prefeitura Municipal, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se o **Contratado** está executando o contrato conforme está especificado.

10.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante os serviços executados, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se, desde já, o contratado, assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

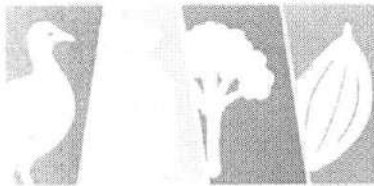
10.4. Designado o servidor municipal o Sr. Isaac José dos Santos Neto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

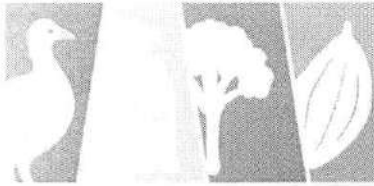
iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações cometidas com fraude, falsidade ou comportamento inidôneo, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita como "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo", a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infração descrita como "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado", a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita como "der causa à inexecução parcial do contrato", a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de pleno direito ou por ato unilateral da Administração, mediante formal notificação à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais assumidas, relativas à prestação dos serviços de Assessoria Técnica especializada no processo de regularização fundiária urbana, bem como no acompanhamento técnico, confecção de projetos, execução e fiscalização de obras às Secretarias Municipais;
- II – Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prévia autorização da Administração;
- III – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato, devidamente comprovada;
- IV – Desatendimento das determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual;
- V – Descumprimento das condições de habilitação ou manutenção das mesmas durante a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão poderá ser:

- a) Unilateral, por parte da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizado por escrito e desde que haja conveniência para a Administração;
- c) nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão por culpa da Contratada, a Administração poderá aplicar as sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da retenção de créditos suficientes para cobertura de prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro – A rescisão amigável dependerá de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, devendo ser formalizada mediante termo específico, com indicação das obrigações cumpridas e pendentes.

Parágrafo Quarto – A rescisão, em qualquer hipótese, será precedida de notificação por escrito à Contratada, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema/BA, para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. O presente instrumento contratual é originário do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 e Processo Administrativo nº113/2025.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

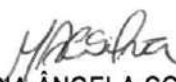
E por estarem, concordantes, CONTRATANTE E CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.


Buerarema(BA), 08 de Agosto de 2025


GERIVALDO SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


2 ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
LUCIANO DE SOUZA SANTOS CPF: 010.516.415-19
CONTRATADA


ZILNAI SOUZA FREITAS RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


MARIA ÂNGELA COELHO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


ADRIANA PEIXOTO SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

TESTEMUNHAS:

CPF: 018.082.695-60

CPF: 064.323.405-51





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 015/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01726 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A199ED9474607BCDE6B9D73AF8CE24E

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS.
- ERRATA.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – ADJUDICA o objeto: Contratação de serviços de Assessoria Técnica especializada em Engenharia no processo de regularização fundiária urbana e acompanhamento técnico de assessoria em confecção de projetos, obras e fiscalização de obras às Secretarias Municipais, consistentes na fiscalização, acompanhamentos e controle técnico de obras e serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pelo Município, abrangendo entre outras atividades correlatas, a análise e validação de projetos arquitetônicos e complementares, elaboração e/ou revisão de projetos básicos e executivos, conferência de planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, emissão de relatórios técnicos circunstanciais, atestados de execução e medições, bem como a adoção das providências necessárias à fiel observância das normas técnicas, legislações aplicáveis, prazos e especificações contratuais, atuando como agente de fiscalização e apoio técnico à Administração Pública, em estrita conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 5.194/1996, nas resoluções do CONFE/CREA e demais dispositivos normativos pertinentes. O Prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa CNPJ nº 42.788.165/0001-10. Vigência: 08/08/2026. Valor Global R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Buerarema/BA, 08 de Agosto de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025 – objetivando Contratação de serviços de Assessoria Técnica especializada em Engenharia no processo de regularização fundiária urbana e acompanhamento técnico de assessoria em confecção de projetos, obras e fiscalização de obras às Secretarias Municipais, consistentes na fiscalização, acompanhamentos e controle técnico de obras e serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pelo Município, abrangendo entre outras atividades correlatas, a análise e validação de projetos arquitetônicos e complementares, elaboração

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeitura.buerarema

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - BA / CEP: 48035-000
CNPJ: 14.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A199ED9474607BCDE6B9D73AF8CE24E

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

e/ou revisão de projetos básicos e executivos, conferência de planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, emissão de relatórios técnicos circunstanciais, atestados de execução e medições, bem como a adoção das providências necessárias à fiel observância das normas técnicas, legislações aplicáveis, prazos e especificações contratuais, atuando como agente de fiscalização e apoio técnico à Administração Pública, em estrita conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 5.194/1996, nas resoluções do CONFE/CREA e demais dispositivos normativos pertinentes. O Prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa CNPJ nº42.788.165/0001-10 Vigência: 08/08/2026. Valor Global R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Buerarema/BA, 08 de Agosto de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Buerarema- Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 - Objeto: Contratação de serviços de Assessoria Técnica especializada em Engenharia no processo de regularização fundiária urbana e acompanhamento técnico de assessoria em confecção de projetos, obras e fiscalização de obras às Secretarias Municipais, consistentes na fiscalização, acompanhamentos e controle técnico de obras e serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pelo Município, abrangendo entre outras atividades correlatas, a análise e validação de projetos arquitetônicos e complementares, elaboração e/ou revisão de projetos básicos e executivos, conferência de planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, emissão de relatórios técnicos circunstanciais, atestados de execução e medições, bem como a adoção das providências necessárias à fiel observância das normas técnicas, legislações aplicáveis, prazos e especificações contratuais, atuando como agente de fiscalização e apoio técnico à Administração Pública, em estrita conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 5.194/1996, nas resoluções do CONFE/CREA e demais dispositivos normativos pertinentes. HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa CNPJ nº 42.788.165/0001-10. Vigência: 08/08/2026. Valor Global R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Buerarema/BA, 08 de Agosto de 2025. Gerivaldo Souza Freitas, Prefeito Municipal.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Goes Calmon 591, Centro
Buerarema-Ba, CEP: 45015-000
CNPJ: 13.721.144/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A199ED9474607BCDE6B9D73AF8CE24E